



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

Lei nº 341/2005.

#### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro, para os fins de direito dos termos do Artigo 81 § 2.º Combinado com o artigo 87 da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura, nos dias:

22/09/05 e 24/09/05

Sandra Regina de Perla Moreira  
Sec. Adm. Faz. Parcelamento

*Fixa os objetivos, as diretrizes e as estratégias do Plano Diretor do Município de Castelândia, Estado de Goiás e dá outras providências.*

O POVO DE CASTELÂNDIA, por seus representantes **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO DO PLANO DIRETOR

**Art. 1º** - Esta lei tem por finalidade instituir o Plano Diretor do Município de Castelândia.

**Parágrafo Único** - O Plano Diretor do Município de Castelândia, é o instrumento técnico-administrativo destinado a ordenar, promover e controlar o desenvolvimento urbanístico do Município, baseado nas condições sócio-econômicas locais.

**Art. 2º** - O PD compõe-se fundamentalmente de:

I - Lei do Plano Diretor, que fixa os objetivos, as diretrizes e estratégias do Plano Diretor;

II - Lei de Zoneamento, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso do solo;

III - Lei do Parcelamento do Solo, que regula os loteamentos, desmembramentos, remembramentos e condomínios horizontais nas zonas urbanas.

IV - Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vista a sua segurança e higiene;

**Parágrafo único** - Os componentes do PD referidos no caput deste artigo poderão ser aprovados independentemente uns dos outros, permitindo a inclusão dos já existentes e aprovados por leis anteriores.

